

# ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

### **7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO**

**56ª Sessão de 2024**  
**(32ª Sessão Extraordinária)**

Data: 25/09/2024

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

Juíza Federal CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

Juíza Federal MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Sessão Referendada conforme Regimento Interno das Turmas Recursais da 2ª Região (Resolução nº TRF2-RSP-2019/00003, de 8 de fevereiro de 2019).

#### **RECURSO CÍVEL N° 0063577-02.2015.4.02.5151/RJ (MESA: 1)**

#### **INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** RODRIGO OTAVIO MILOSKI SAAVEDRA

**ADVOGADO(A):** TIAGO LEZAN SANT'ANNA (OAB RJ141213)

**ADVOGADO(A):** ELIANE SEIGNEUR LEZAN (OAB RJ096792)

**ADVOGADO(A):** MATEUS NASCIMENTO ZGUR (OAB RJ219612)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DA DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA AO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI 1.316 (PUII 1.316), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL, DE MODO A MANTER A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (EVENTO 14, SENT83). VENCIDA A FAZENDA NACIONAL NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. A FAZENDA NACIONAL É ISENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 0080602-28.2015.4.02.5151/RJ (MESA: 2)**

### **INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** MARCO VINICIO SOSA GONZALEZ

**ADVOGADO(A):** JULIANA CARQUEJA SOARES (OAB RJ136027)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DA DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA AO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI 1.316 (PUIL 1.316), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL, DE MODO A MANTER A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (EVENTO 9, SENT33). VENCIDA A FAZENDA NACIONAL NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. A FAZENDA NACIONAL É ISENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 0113933-98.2015.4.02.5151/RJ (MESA: 3)**

### **INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** FERNANDO ANTONIO LUCENA AIUBE

**ADVOGADO(A):** JOAO CARLOS GONCALVES DA SILVEIRA (OAB RJ067701)

**ADVOGADO(A):** ALFREDO JOAO SALLES (OAB RJ107538)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DA DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA AO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO PEDIDO DE

UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI 1.316 (PUII 1.316), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL, DE MODO A MANTER A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (EVENTO 9, SENT34). VENCIDA A FAZENDA NACIONAL NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. A FAZENDA NACIONAL É ISENTA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 0067537-63.2015.4.02.5151/RJ (MESA: 4)**

### **INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**PROCURADOR(A):** CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS

**RECORRIDO:** ANNA MARIA SCOFANO

**ADVOGADO(A):** SERGIO PAULO VIEIRA VILLACA JUNIOR (OAB RJ091219)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DA DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA AO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI 1.316 (PUII 1.316), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL, DE MODO A MANTER A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (EVENTO 9, SENT30). VENCIDA A FAZENDA NACIONAL NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. A FAZENDA NACIONAL É ISENTA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 0010817-42.2016.4.02.5151/RJ (MESA: 5)**

### **INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**PROCURADOR(A):** EDUARDO BELO VIANNA VELLOSO

**RECORRIDO:** RACHEL DA PENHA GALIZA

**ADVOGADO(A):** ANA LUISA BRANDAO OLIVEIRA (OAB RJ153876)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DA DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA AO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI 1.316 (PUI 1.316), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL, DE MODO A MANTER A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (EVENTO 9, SENT49). VENCIDA A FAZENDA NACIONAL NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. A FAZENDA NACIONAL É ISENTA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 0177274-19.2016.4.02.5166/RJ (MESA: 6)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** JHONATAN MESSIAS DE SOUZA

**ADVOGADO(A):** KELLY CRISTINA DA SILVA GONÇALVES BATISTA (OAB RJ190085)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**PROCURADOR(A):** MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO MUSA CORREA

**PROCURADOR(A):** TUTECIO GOMES DE MELLO

**PROCURADOR(A):** ANTHONY ABREU POLASEK

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA E NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER O ACÓRDÃO EMBARGADO. ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DA TURMA RECURSAL E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 0015784-51.2017.4.02.5166/RJ (MESA: 7)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** GLAUCIO GOMES MOREIRA

**ADVOGADO(A):** KELLY CRISTINA DA SILVA GONÇALVES BATISTA (OAB RJ190085)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**PROCURADOR(A): MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

**PROCURADOR(A): ROBERTO MUSA CORREA**

**PROCURADOR(A): TUTECIO GOMES DE MELLO**

**PROCURADOR(A): ANTHONY ABREU POLASEK**

**RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA E NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER O ACÓRDÃO EMBARGADO. ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DA TURMA RECURSAL E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5004414-48.2018.4.02.5103/RJ (MESA: 8)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO LOPES NOGUEIRA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): JULIO CESAR FREITAS CORDEIRO (OAB RJ060708)**

**RECORRENTE: WALDEIR PESSANHA DE OLIVEIRA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): JULIO CESAR FREITAS CORDEIRO (OAB RJ060708)**

**RECORRENTE: NEWTON MANHAES DE SOUZA FILHO (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): JULIO CESAR FREITAS CORDEIRO (OAB RJ060708)**

**RECORRENTE: MANOEL CORREA MESQUITA FILHO (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): JULIO CESAR FREITAS CORDEIRO (OAB RJ060708)**

**RECORRENTE: LUIZ CARLOS MARIANO DA SILVA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): JULIO CESAR FREITAS CORDEIRO (OAB RJ060708)**

**RECORRENTE: JORGE RABELO AMOY (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): JULIO CESAR FREITAS CORDEIRO (OAB RJ060708)**

**RECORRENTE: ANTONIO CARLOS CAMPOS DA SILVA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): JULIO CESAR FREITAS CORDEIRO (OAB RJ060708)**

**RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**

**PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**

**PROCURADOR(A): MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

**PROCURADOR(A): ROBERTO MUSA CORREA**

**PROCURADOR(A): TUTECIO GOMES DE MELLO**

**PROCURADOR(A): ANTHONY ABREU POLASEK**

**RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA E NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER O ACÓRDÃO EMBARGADO. ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DA TURMA RECURSAL E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5094882-88.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 1)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** VITAL JOSE DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIZ ANTONIO CARNEIRO DA LUZ (OAB RJ101359)

**ADVOGADO(A):** FLAVIA CARNEIRO DA LUZ DE SA (OAB RJ099588)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**JUÍZA FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5016815-46.2022.4.02.5101/RJ (MESA: 1)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** ANDERSON GOMES DE ARAGAO VIANA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**ADVOGADO(A):** JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

**ADVOGADO(A):** SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA

**PERITO:** MANOELA GONZALEZ MUSSEL BRIGIDO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, UNICAMENTE PARA ESTABELECER O TERMO INICIAL PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO NA DATA DE 20/11/2018. MANTIDA A SENTENÇA NOS DEMAIS PONTOS. SEM CONDENAÇÃO NA UNIÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5005443-74.2021.4.02.5121/RJ (MESA: 2)**

**RECORRENTE:** JOSE RICARDO MEIRA DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUCIANA DE MEDEIROS E SILVA (OAB RJ134471)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5000131-10.2022.4.02.5113/RJ (MESA: 3)**

**RECORRENTE:** MARCOS TADEU CARNEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VANESSA GOMES DE SOUZA (OAB RJ143194)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA

GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5000111-19.2022.4.02.5113/RJ (MESA: 4)**

**RECORRENTE:** DANIELE PEREIRA DE PINHO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VANESSA GOMES DE SOUZA (OAB RJ143194)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5016329-35.2021.4.02.5121/RJ (MESA: 5)**

**RECORRENTE:** ALFREDO PINHEIRO DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANA LUCIA DE CARVALHO MACIEL (OAB RJ150863)  
**ADVOGADO(A):** CLAUDIA MARIA BARROSO FINHOLDT (OAB RJ098172)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE

FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5006614-08.2021.4.02.5108/RJ (MESA: 6)**

**RECORRENTE:** GLORIA BEATRIZ BOIA BARBOSA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAROLINE DANTE RIBEIRO (OAB DF031766)

**ADVOGADO(A):** MARCUS VYNICIUS DE ASSIS (OAB DF042138)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5011258-55.2021.4.02.5120/RJ (MESA: 7)**

**RECORRENTE:** CLAUDIO MOISES FREITAS DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BERNARDO SOARES DE ARAUJO (OAB RJ156625)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5065912-49.2021.4.02.5101/RJ (MESA: 8)**

**RECORRENTE:** LEOPOLDO AVILES RAMOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** REINALDO DIAS SILVA (OAB RJ087006)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5001138-71.2021.4.02.5113/RJ (MESA: 9)**

**RECORRENTE:** MARCOS IGNEZ (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JORGE LUIS DA SILVA NASCIMENTO (OAB RJ211576)  
**ADVOGADO(A):** ANDREIA ALMEIDA DE OLIVEIRA GALDINO (OAB RJ141737)  
**ADVOGADO(A):** GUSTAVO MOTTA SERPA (OAB RJ148704)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5055403-59.2021.4.02.5101/RJ (MESA: 10)**

**RECORRENTE:** RODRIGO LINDADE RODRIGUES MEIRELLES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** GISELA QUESADA SIMAS SANTOS (OAB RJ134047)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 0081575-80.2015.4.02.5151/RJ (MESA: 11)****INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** BRUNO SOARES NEGRI CONTURSI  
**ADVOGADO(A):** JULIANA CARQUEJA SOARES (OAB RJ136027)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA A RÉ. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 0077134-56.2015.4.02.5151/RJ (MESA: 12)****INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** CARMEN LIA MAGALHAES RAMOS  
**ADVOGADO(A):** SERGIO PAULO VIEIRA VILLACA JUNIOR (OAB RJ091219)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7<sup>ª</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA A RÉ. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7<sup>ª</sup> TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2<sup>ª</sup> REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 0080888-06.2015.4.02.5151/RJ (MESA: 13)**

### **INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** ANDRE BRITES MARTINS TEIXEIRA  
**ADVOGADO(A):** FERNANDO MORAES MARIA (OAB RJ150639)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO DIAS DE PINHO GOMES (OAB RJ110389)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7<sup>ª</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA A RÉ. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7<sup>ª</sup> TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2<sup>ª</sup> REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5042392-60.2021.4.02.5101/RJ (MESA: 14)**

**RECORRENTE:** PAULO ROBERTO SANT ANNA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ELINE D'AVILA DOVAL MARTINS (OAB RJ142243)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## RECURSO CÍVEL Nº 5010312-72.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 15)

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** MARIA ALICE SANTOS TAVARES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RUDI MEIRA CASSEL (OAB DF022256)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, E MANTENHO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA O RECORRENTE. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (VALORES EM ATRASO APURADOS NA SENTENÇA PROFERIDA NO JUÍZO DE ORIGEM). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## RECURSO CÍVEL Nº 5000642-71.2023.4.02.5113/RJ (MESA: 16)

**RECORRENTE:** JOSE PAULO DE ALMEIDA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VANESSA GOMES DE SOUZA (OAB RJ143194)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ

POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5000851-40.2023.4.02.5113/RJ (MESA: 17)**

**RECORRENTE:** JOSEMAR DE CARVALHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JORGE LUIS DA SILVA NASCIMENTO (OAB RJ211576)

**ADVOGADO(A):** GUSTAVO MOTTA SERPA (OAB RJ148704)

**ADVOGADO(A):** ANDREIA ALMEIDA DE OLIVEIRA GALDINO (OAB RJ141737)

**ADVOGADO(A):** NAIRIANE APARECIDA VIEIRA NOVO (OAB RJ223825)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5073908-30.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 18)**

**RECORRENTE:** NILCEIA SOARES FRAGELLI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**ADVOGADO(A):** SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PERITO:** SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, UNICAMENTE PARA ESTABELECER O TERMO INICIAL PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO NA DATA DE 18/03/2019. MANTIDA A SENTENÇA NOS DEMAIS PONTOS. SEM CONDENAÇÃO DA AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5001997-19.2023.4.02.5113/RJ (MESA: 19)**

**RECORRENTE:** CLAUDIO MARCIO DIAS DE PINHO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VANESSA GOMES DE SOUZA (OAB RJ143194)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5095159-07.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 20)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** ANA PAULA FERREIRA DE CASTRO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANDRE VINICIUS FERREIRA DE CASTRO (OAB RJ212519)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, E MANTENHO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA O RECORRENTE. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (VALORES EM ATRASO APURADOS NA SENTENÇA PROFERIDA NO JUIZADO DE ORIGEM). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA

PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2<sup>a</sup> REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5007741-83.2023.4.02.5116/RJ (MESA: 21)**

**RECORRENTE:** DIEGO DA MATA HERMANO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FERNANDA MONIQUE RODRIGUES DOS SANTOS (OAB ES017334)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA, CONDENANDO A RÉ A EXCLUIR A VERBA HORA-REPOUSO-ALIMENTAÇÃO (HRA) DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO A RESTITUIR OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS A TAL TÍTULO, DESDE A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/17, EM 11/11/2017, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O VALOR DEVE SER CORRIGIDO UNICAMENTE PELA TAXA SELIC, QUE ENGLOBA JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2<sup>a</sup> REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5003223-34.2024.4.02.5110/RJ (MESA: 22)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** MARCELO RODRIGUES ROCHA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NILCINEI DE OLIVEIRA GOMES MOREIRA (OAB RJ197515)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. NO ENTANTO, CONDENOU-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2<sup>a</sup> REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5003195-36.2024.4.02.5120/RJ (MESA: 23)**

**RECORRENTE:** WILLYS DE ARAUJO AMORIM (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JORGE LUCAS DOS SANTOS VIEIRA (OAB RJ252123)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5003407-69.2024.4.02.5116/RJ (MESA: 24)**

**RECORRENTE:** RAFAEL JONATHAN CHAVES DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MAURELIANO FIUZA BARBOSA (OAB MG182609)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA, CONDENANDO A RÉ A EXCLUIR A VERBA HORA-REPOUSO-ALIMENTAÇÃO (HRA) DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO A RESTITUIR OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS A TAL TÍTULO, DESDE A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N° 13.467/17, EM 11/11/2017, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O VALOR DEVE SER CORRIGIDO UNICAMENTE PELA TAXA SELIC, QUE ENGLOBA JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5060485-66.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 25)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** RODRIGO MAIA NOGUEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PEDRO FERREIRA DAMIAO (OAB MG138073)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5102643-44.2021.4.02.5101/RJ (MESA: 26)**

**RECORRENTE:** VILMA DUARTE DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** REGINA MARIA DA SILVA MESQUITA (OAB RJ061992)

**ADVOGADO(A):** MARCOS JOSE DA COSTA MESQUITA (OAB RJ063382)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5020920-95.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 27)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** SHEILLA FERNANDA DOS SANTOS MARQUI LEAL (AUTOR)

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, E MANTENHO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA O RECORRENTE. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (VALORES EM ATRASO APURADOS NA SENTENÇA PROFERIDA NO JUÍZO DE ORIGEM). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003341-62.2023.4.02.5104/RJ (MESA: 28)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** CREUSA MARIA SILVEIRA PEIXOTO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** STENIO SOUTELO NOBREGA (OAB RJ133727)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CÉSAR AUGUSTO MARTINELLI FONSECA  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA AUTORA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007006-50.2023.4.02.5116/RJ (MESA: 29)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** FLAVIO SANTOS PADILHA JUNIOR (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** GUSTAVO THURLER ERTHAL DE FREITAS (OAB RJ184196)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS

ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## RECURSO CÍVEL N° 5098878-94.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 30)

**RECORRENTE:** GEOVANE CONCEICAO SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LETICIA ARAUJO DOS SANTOS (OAB RJ150484)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI N° 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## RECURSO CÍVEL N° 5012540-66.2023.4.02.5118/RJ (MESA: 31)

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** HOSANA RODRIGUES DE CARVALHO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARCELO JARDIM FARIA (OAB RJ231030)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5005947-27.2023.4.02.5116/RJ (MESA: 32)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** JULIANA ALMENARA ANDAKU**RECORRENTE:** RENATO DONIZETI PESSOA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PEDRO FERREIRA DAMIAO (OAB MG138073)**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5009654-42.2023.4.02.5103/RJ (MESA: 33)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RECORRIDO:** LUCIANO AZEVEDO BARBOSA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANDRÉ FERNANDES FERREIRA (OAB ES012206)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE MODO A CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA I) JULGAR EXTINTO SEM A RESOLUÇÃO DE MÉRITO QUANTO AO PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA SOBRE AS VERBAS "IND. DE FOLGA" E "DIÁRIAS DE VIAGENS"; II) RESTRINGIR A CONDENAÇÃO ÀS VERBAS "DOBRA", "DIAS EM ISOLAMENTO PRÉ-EMBARQUE", "DOBRA AIRLOCK" E "DIAS EM CURSO", MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. SEM PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SER RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5005570-56.2023.4.02.5116/RJ (MESA: 34)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RECORRIDO:** AYRTON SEBA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MANUELA DE TOMASI VIEGAS (OAB RS107972)**PERITO:** CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5080894-97.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 35)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** RODRIGO BASTOS REGO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** AFONSO DE ALBUQUERQUE REIS E SILVA NETO (OAB RJ018405)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** PEDRO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5068576-82.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 36)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** LUCIA PIRES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ISABEL CRISTINA DOS SANTOS PINA (OAB RJ177319)

**RECORRIDO:** SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL (RÉU)

**ADVOGADO(A):** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5116208-07.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 37)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** FELIPE SILVA DE MELO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FERNANDO DUSI ALVIM SILVEIRA CORDEIRO (OAB RJ243104)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIELLA FIALHO SARAIVA SALGADO DJELBERIAN

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5002686-39.2023.4.02.5121/RJ (MESA: 38)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ANTONIO ANASTACIO DE S FILHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RICARDO ASSUMPCAO RIBEIRO (OAB RJ180607)

**ADVOGADO(A):** RENATO DA SILVA GOMES (OAB RJ201263)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, DE MODO A MANTER A DECISÃO DO EVENTO 45. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, INTIME-SE A AUTORA PARA RECOLHER CUSTAS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE DESERÇÃO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5001758-48.2023.4.02.5102/RJ (MESA: 39)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS EDUARDO GOMES GONCALVES

**RECORRIDO:** LUCINEIA PEREIRA DE ABREU (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DIOGO MACHADO COELHO RANGEL (OAB RJ159954)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5010142-74.2022.4.02.5121/RJ (MESA: 40)**

**RECORRENTE:** UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RECORRIDO:** CLARICE MUNIZ DE SAMPAIO MELO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)

**ADVOGADO(A):** RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)

**ADVOGADO(A):** LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO

DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À RECORRENTE VENCEDORA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## RECURSO CÍVEL Nº 5010299-50.2022.4.02.5120/RJ (MESA: 41)

**RECORRENTE:** WALLACE SALES DA CUNHA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ELEN CARINA DE CAMPOS (OAB DF024467)  
**ADVOGADO(A):** THAIS DO CARMO MOUCO COSTA (OAB RJ235718)  
**ADVOGADO(A):** ANDRESSA SUEMY HONJOYA (OAB RJ182544)  
**ADVOGADO(A):** PAULA FERNANDA HONJOYA (OAB RJ206540)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## RECURSO CÍVEL Nº 5003152-09.2022.4.02.5108/RJ (MESA: 42)

### INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** FRANCISCA VIEIRA VALE (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** SARA VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB RJ205784)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA AUTORA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003,

DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 0059055-92.2016.4.02.5151/RJ (MESA: 43)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** JOSE MARIA CARNEIRO FALCAO

**ADVOGADO(A):** ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB PR030437)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 0065941-10.2016.4.02.5151/RJ (MESA: 44)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ANTONIO MATIAS DA SILVA

**ADVOGADO(A):** ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB PR030437)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 0065391-64.2016.4.02.5167/RJ (MESA: 45)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** BRAULIO DOS SANTOS MORAES  
**ADVOGADO(A):** ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB PR030437)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5011659-09.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 46)**

**RECORRENTE:** EDIGLEIDE SILVA TORRES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AUTORAL E A ELE DAR PROVIMENTO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, DE MODO A REFORMAR A SENTENÇA DE ORIGEM E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, A FIM DE DETERMINAR QUE A UNIÃO CONSIDERE, COMO MARCO INICIAL PARA CONTAGEM DOS EFEITOS FINANCEIROS DAS PROGRESSÕES/PROMOÇÕES FUNCIONAIS, A DATA DE INGRESSO DA AUTORA NO ÓRGÃO E PAGUE AS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS DECORRENTES DA REVISÃO DE SUAS PROGRESSÕES/PROMOÇÕES FUNCIONAIS ATÉ ENTÃO CONCEDIDAS, RESPEITANDO-SE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, COM ATUALIZAÇÃO E JUROS NOS MOLDES DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004009-83.2021.4.02.5110/RJ (MESA: 47)**

**RECORRENTE:** RENATO PIMENTA GUIMARAES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB RJ063678)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5038705-75.2021.4.02.5101/RJ (MESA: 48)**

**RECORRENTE:** FERNANDA ROMA VIANNA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DEBORA PAVAO DOS SANTOS (OAB RJ135059)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5090975-47.2019.4.02.5101/RJ (MESA: 49)**

**RECORRENTE:** ROZANE BRAGA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA (OAB RJ120859)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## RECURSO CÍVEL Nº 5085436-03.2019.4.02.5101/RJ (MESA: 50)

**RECORRENTE:** SONIA REGINA DE JESUS MARQUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEONARDO CARDOSO DE SOUSA (OAB RJ100194)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## RECURSO CÍVEL Nº 5075368-91.2019.4.02.5101/RJ (MESA: 51)

**RECORRENTE:** CARLOS ALBERTO ALVES BASTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ARTHUR ALVES DA COSTA (OAB RJ158969)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART.

4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5023817-96.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 52)**

**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RECORRIDO:** FLORISVALDO JOSE VIEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NEOMAR CAMPOS NOGUEIRA (OAB RJ152061)

**RECORRIDO:** ANILDA NICOLA VIEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NEOMAR CAMPOS NOGUEIRA (OAB RJ152061)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA APENAS PARA ACRESCER QUE A ATUALIZAÇÃO DEVE SE DAR COM BASE NA SELIC, A INCLUIR JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5018593-80.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 53)**

**RECORRENTE:** MARCIO FERREIRA RODRIGUES DA SILVA (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

**ADVOGADO(A):** FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)

**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)

**RECORRENTE:** RAQUEL PEREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA (REPRESENTANTE) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

**ADVOGADO(A):** FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)

**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ANA PAULA BUONOMO MACHADO

**RECORRIDO:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** HUGO WILKEN MAURELL

**UNIDADE EXTERNA:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

**INTERESSADO:** CENTRAL REGULADORA DE LEITOS (INTERESSADO)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

#### **RECURSO CÍVEL Nº 5013793-09.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 54)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** DENYS GASPAR DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NILCINEI DE OLIVEIRA GOMES MOREIRA (OAB RJ197515)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

#### **RECURSO CÍVEL Nº 5000325-41.2021.4.02.5114/RJ (MESA: 55)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** PAULO ROBERTO DA SILVA FERREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DANIEL CARVALHO ANTUNES (OAB RJ142144)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. NO ENTANTO, CONDENOU-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5006821-23.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 56)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** GENI DE PAULA RIBEIRO (REPRESENTANTE) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FELIPE CALDAS MENEZES (DPU)

**RECORRENTE:** WALLESKA DE PAULA RIBEIRO (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FELIPE CALDAS MENEZES (DPU)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ANA PAULA BUONOMO MACHADO

**RECORRIDO:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** HUGO WILKEN MAURELL

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5000371-46.2024.4.02.5107/RJ (MESA: 57)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** JULIANA ALMENARA ANDAKU**RECORRIDO:** CHARLES BARCELLOS DE OLIVEIRA SERAFIM (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NILCINEI DE OLIVEIRA GOMES MOREIRA (OAB RJ197515)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA UNIÃO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003669-64.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 58)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** EDUARDO BELO VIANNA VELLOSO**RECORRIDO:** LUCAS ROCHA FRANCELINO LOPES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** BIANCA DE LACERDA BARBOZA (OAB RJ242739)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA UNIÃO, BEM COMO PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA, COM EFEITOS INFRINGENTES, A FIM DE, REVENDO O ACÓRDÃO EMBARGADO, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, VISTO TRATAR-SE DE JULGAMENTO EXTRA PETITA, BEM COMO PARA, PROSSEGUINDO NO EXAME DO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, DE MODO A DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA APENAS QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA INCIDENTE SOBRE A RUBRICA "FOLGAS INDENIZADAS", BEM COMO CONDENAR A RÉ A RESTITUIR OS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A ESSES TÍTULOS, OBSERVA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OS ATRASADOS DEVERÃO SER PAGOS NOS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000044-86.2024.4.02.5112/RJ (MESA: 59)**

**RECORRENTE:** JOAO MACHADO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ROBERTA DO AMARAL DA SILVA (OAB RJ251616)  
**ADVOGADO(A):** JUSSANDRA BARBOSA SILVA (OAB RJ216344)  
**ADVOGADO(A):** PAULA ROSSI CAVALCANTI GONÇALVES (OAB RJ251271)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** MAICON CORTES GOMES  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO AUTORAL, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, ANTE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXECUÇÃO FICA CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 98, PARÁGRAFO 3º DO CPC, POR FORÇA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5001282-76.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 60)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** GABRIEL MIRANDA DUARTE (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** BIANCA ROBAINA PAES (OAB RJ210554)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ E NEGAR SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 932, III, DO CPC, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA O RECORRENTE. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (VALORES EM ATRASO APURADOS NA SENTENÇA PROFERIDA NO JUÍZO DE ORIGEM). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5000561-27.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 61)**

**RECORRENTE:** MARIA FERNANDA SILVA PINTO DA FONSECA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** KARINA PALMA GOES (OAB RJ225013)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A CONDENAR A UNIÃO A RECONHECER O DIREITO DA AUTORA À PROGRESSÃO/PROMOÇÃO FUNCIONAL COM INTERSTÍCIO DE 12 (DOZE) MESES, DESDE A DATA DO EFETIVO EXERCÍCIO, BEM COMO PARA CONDENAR A RÉ A PAGAR AS DIFERENÇAS DAÍ DECORRENTES, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SOBRE O MONTANTE DEVEM INCIDIR JUROS DE MORA NA FORMA DO ART. 1º-F, DA LEI 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, E DE CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EC 113/2021 (09/12/2021), A CORREÇÃO SE DARÁ PELA TAXA SELIC2. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5000081-49.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 62)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** HELBER DE LIMA E SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRÉ FERNANDES FERREIRA (OAB ES012206)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA, COM EFEITOS INFRINGENTES, A FIM DE, REVENDO O ACÓRDÃO EMBARGADO, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, DE MODO A JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO OS PEDIDOS AUTORAIS, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5007759-07.2023.4.02.5116/RJ (MESA: 63)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**

**PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES**

**RECORRIDO: GILBERTO AKIO OLIVEIRA WATANABE (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (OAB ES016982)**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO**

A 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2<sup>a</sup> REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

Encerrou-se a sessão às 15:20 horas, tendo sido julgado(s) 72 processo(s).

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024.